RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 29 de maio de 2025 | Ano IV | Edição nº 633B

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.207, DE 28 DE MAIO DE 2.025

"Convoca a 13ª. Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando que a Resolução CNAS/MDS nº. 174, de 14 de novembro de 2.024 dispõe sobre a convocação ordinária da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social e a Deliberação CONSEAS/SP nº. 06, de 25 de fevereiro de 2.025, dispõe sobre a regulamentação da 14ª. Conferência Estadual de Assistência Social de forma descentralizada no Estado de São Paulo.

DECRETA

Art. 1º. – Fica convocada a 13ª. Conferência Municipal de Assistência Social, a se realizar no dia 03 de julho de 2025, das 9h às 16h, no espaço do Salão Nobre do Fundo Social de Solidariedade, sito a Rua do Progresso, 700 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – São Paulo, sob a Coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social e da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. - A 13ª. Conferência Municipal de Assistência Social terá o seguinte temário: **"20 ANOS DOA SUAS: CONSTRUÇÃO, PROTEÇÃO SOCIAL E RESISTÊNCIA"**, e está organizada em 5 eixos:

I - EIXO 1 – Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades;

II - EIXO 2 – Aperfeiçoamento contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização profissional;

III - EIXO 3 – Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e Inclusão Social no SUAS;

IV - EIXO 4 – Gestão Democrática, Informação e Comunicação Transparente: Fortalecendo a Participação Social no SUAS; e

V - EIXO 5 – Sustentabilidade Financeira e Equidade no Financiamento do SUAS.

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. – A 13ª. Conferência Municipal de Assistência Social será presidida pelo Prefeito, ou na sua ausência ou impedimento eventual, por alguém designado por ele.

Art. 4º. – Para organização da 13ª. Conferência Municipal de Assistência Social será instituída uma Comissão Organizadora coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária dos representantes do governo e da Sociedade Civil, a ser definida em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de maio de 2.025 - 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

PA nº. 1.019/2025

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

PREFEITURA
RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.208, DE 29 DE MAIO DE 2.025

"Altera dispositivos do Decreto Municipal nº. 1.719, de 08 de maio de 2.007, que regulamenta o regime de adiantamento para pagamento de despesas, instituído pela Lei Municipal 1.647, de 15 de março de 2.007"

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA

Art. 1º. – Os artigos 6º. e 7º. , do Decreto Municipal nº. 1.719, de 08 de maio de 2.007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º. – O valor do adiantamento fica fixado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º. – Para os adiantamentos previstos nos incisos VI e X, do artigo 3º. deste Decreto, fica fixado o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 7º. – .....

§ 3º. - Somente serão admitidas Notas Fiscais com valor igual ou inferior a R$ 4000,00 (quatro mil reais), sob pena de responsabilização do funcionário."

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 29 de maio de 2.025 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito Municipal

PA 1.021/2025

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei